



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos equipamentos públicos de lazer no município de Timbaúba.

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos equipamentos públicos de lazer no município de Timbaúba.

Parágrafo único – A aplicação da presente lei utilizará as definições previstas no art. 2º, da lei federal nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º. As praças, parques, equipamentos públicos de lazer e similares deverão ser adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único – No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no *caput* devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º. A administração pública municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações referidas nesta lei.

Art. 4º. A execução das adaptações previstas nesta lei deverá ser implementada na construção de novos equipamentos e naquelas já existentes, quando forem realizadas reformas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 5º. A administração pública municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 20 de junho de 2023.

RBRodrigues.

Risalva Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER
PROJETO DE LEI N° 03/2023.

Autora: Vereadora Risalva Brandão

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 03/2023, de autoria da vereadora Risalva Brandão, que autoriza o poder executivo a instalar alguns brinquedos psicomotores destinados a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiências físicas, em locais públicos de lazer, praças e parques municipais a serem restaurados ou criados no município de Timbaúba.

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre proposições referentes às políticas de educação, saúde e assistência social.

O projeto em tela visa promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos equipamentos públicos de lazer, incentivando a integração social e a conscientização da sociedade para a ampliação e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A iniciativa é importante para a promoção do bem-estar social e da dignidade da pessoa humana.

O projeto de lei recebeu substitutivo apresentado pela autora em conjunto com a Comissão de Legislação e Justiça, estando adequado às regras vigentes constitucionais e de técnica legislativa.

É o que se tinha a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção da inclusão das pessoas com deficiência e da dignidade da pessoa humana, esta comissão opina pela **aprovação do presente projeto de Lei, na forma do substitutivo apresentado.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de junho de 2023.

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Felipe Gomes Ferreira Lima
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER
PROJETO DE LEI N° 03/2023.**

Autora: Vereadora Risalva Brandão

RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei nº 03/2023, de autoria da vereadora Risalva Brandão, que autoriza o poder executivo a instalar alguns brinquedos psicomotores destinados a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiências físicas, em locais públicos de lazer, praças e parques municipais a serem restaurados ou criados no município de Timbaúba.

Inicialmente, verifica-se a competência da parlamentar para *iniciar o processo* legislativo da matéria em análise.

Sob o aspecto da **constitucionalidade e da legalidade**, o projeto de lei em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

Após algumas reuniões com a autora foi desenvolvido com a mesma um projeto substitutivo ao original, adequado às questões de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição, atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, na forma do substitutivo apresentado pelo autor.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

José Bernardo de Farias
Ver. José Bernardo de Farias